



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA CREMAM SEI-Nº 54, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e das Câmaras de Sindicâncias no âmbito deste Conselho, bem como sobre a convocação e condução das sessões.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, posteriormente alterada pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CREMAM;

Considerando o disposto na Resolução CREMAM 097/2017;

Considerando o deliberado na 16ª Reunião Ordinária da Diretoria do CREMAM, realizada em 07 de maio de 2026, ad referendum do plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros das Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais e os membros das Câmaras de Sindicâncias deste Conselho, conforme relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Nos julgamentos de Processos Ético-Profissionais, será convocada a Câmara correspondente à do conselheiro relator do processo pautado.

Art. 3º As sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão compostas pelo(a) Presidente do CREMAM, pelo conselheiro relator e pelos demais conselheiros da respectiva câmara, observado o quórum mínimo de 6 (seis) e máximo de 10 (dez) conselheiros, estabelecido no art. 4º da Resolução CREMAM 097/2017.

§1º Os conselheiros da câmara serão convocados na seguinte ordem de prioridade:

II - Conselheiros Efetivos;

III - Conselheiros Suplentes.

§2º Na hipótese de a convocação não atingir o quórum mínimo, poderão ser convocados membros da outra câmara, observada a seguinte ordem e prioridade:

I - Conselheiros da Diretoria;

II - Conselheiros Efetivos;

III – Conselheiros Suplentes.

Art. 4º As sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais serão presididas pelo Presidente do CREMAM, nos termos do art. 32, § 1º, do Regimento Interno.

§ 1º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida, sucessivamente, pelos seguintes conselheiros, conforme disposto nos arts. 15 a 17 do Regimento Interno:

- I – Vice-Presidente;
- II – Secretário(a)-Geral;
- III – 1º(a) Secretário(a).

§ 2º Na ausência de todos os conselheiros mencionados no § 1º, a sessão será presidida pelo Corregedor de Processos.

Art. 5º As sessões das Câmaras de Sindicâncias serão compostas pelos conselheiros relatores das sindicâncias em apreciação e pelos demais membros, respeitado o quórum mínimo.

Art. 6º As sessões do Tribunal Pleno de Ética serão convocadas nas seguintes hipóteses:

§1º Pelo Corregedor de Processos, nos casos de recurso ao Pleno na hipótese de aplicação da penalidade de Cassação do Exercício Profissional, conforme previsto no Art. 100, inciso I, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022).

§2º Pelo Corregedor de Sindicâncias, nas hipóteses de desaforamento de Sindicâncias, previstas nos artigos 3º e 8º do Código de Processo Ético-Profissional;

§3º Pelo Corregedor de Sindicâncias, no julgamento de Sindicâncias envolvendo conselheiros;

I - O quórum mínimo será de 11 (onze) conselheiros efetivos, conforme previsto no art. 32, § 1º, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

II - Os conselheiros suplentes somente poderão participar da sessão na condição de relator ou sindicante do processo pautado, ou quando não for atingido o quórum mínimo de conselheiros efetivos.

Art. 7º As convocações para as sessões de julgamento das Câmaras de Sindicância, das Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e do Tribunal Pleno de Ética serão realizadas pelo Setor de Processos, de forma reservada, diretamente com os conselheiros, a fim de manter o sigilo processual, conforme disposto no art. 1º, *caput*, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022), bem com evitar eventual participação de conselheiros impedidos e/ou suspeitos em relação às partes.

§ 1º Nas convocações para a Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e para o Tribunal Pleno de Ética, deverão ser informados aos conselheiros convocados os nomes das partes do processo pautado.

§ 2º O impedimento e/ou suspeição deverão ser comunicados pelo conselheiro ao Setor de Processos no momento da convocação.

§ 3º É vedada a realização de convocações por meio de grupos de mensagens eletrônicas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEI nº 39, de 13 de maio de 2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se

Manaus, 09 de junho de 2026.

**JULIANA SANTANA DE MELO
TAPAJÓS**
Presidente do CREMAM

TATIANE LIMA AGUIAR
Secretária-Geral do CREMAM

ANEXO I

Proposta de Composição das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais.

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica / Medicina de Urgência / Cardiologia
Karla Cristina Silva Petrucelli	Nefrologia
Mirlane Guimarães de Melo Cardoso	Anestesiologia
Gláucia Reis Credie	Medicina do Trabalho
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia
Fábio Arruda Bindá	Cirurgia Geral/Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica
Leonardo Costa Gobira	Ginecologia e Obstetrícia
Anderson Pereira Dias	Clínica Médica / Medicina do Trabalho / Medicina Intensiva
Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Nivaldo Amaral de Souza	Medicina do Trabalho Ortopedia e Traumatologia
Ítalo Valle Cortez	Cirurgia Geral/Urologia
Ricardo Antônio Turenko Beça	Medicina do Trabalho

Terceira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica
Michel de Araujo Tavares	Diagnóstico por Imagem e Radiologia
Roberto Daibes Naiff Junior	

Alfredo Coimbra Reichl	Radioterapia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
Yvone Couto Valle Bomfim de Borborema	
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego
Ricardo Silva de Moraes	Cirurgia Geral

ANEXO II

Composição das Câmaras de Sindicâncias

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego
Glauca Reis Credie	Medicina do Trabalho
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica
Ricardo Antônio Turenko Beça	Medicina do Trabalho

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica

Anderson Pereira Dias	Clínica Médica / Medicina do Trabalho / Medicina Intensiva
Roberto Daibes Naiff Junior	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santana de Melo Tapajós, Presidente**, em 25/06/2026, às 09:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima Aguiar, Secretária-geral**, em 25/06/2026, às 18:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4357504** e o código CRC **186A5934**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 -
Bairro Pça. Walter Góes |
CEP | Manaus/AM -
<https://cremam.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.4.000001549-9 | data de inclusão: 09/06/2026